



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES PARA AS ELEIÇÕES 2024 NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO DESTES CONTRATO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S/A

CONTRATO N.º 068/2024

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.845.322/0001-90, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, n. 3244, Ed. Empresarial Thomé de Souza, 16º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41800-700, telefones n.ºs (71) 3418-2823 / 998244-5569, e-mail licitacoes@ageradora.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato, pelo Sr. José Candido Terceiro Junior, CPF n. 443.478.205-34, e pelo Sr. Marcelo José Carvalho Teixeira, CPF n. 369.199.695-72, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES PARA AS ELEIÇÕES 2024 NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO DESTES CONTRATO), albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do Pregão n.º 90036/2024, consoante Processo (SEI) n.º 0012363-91.2024.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o serviço de locação de geradores para as eleições 2024 no município de Salvador, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo deste Contrato), conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 90036/2024 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Fornecimento	QTD	Valor Total
02	Grupo Gerador de 80 KVA/64KW 60Hz (Stand –By) ou superior, em carenagem silenciada, IP 23 ou superior, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade e tanque de combustível montado no chassi, com capacidade de 8 (oito) horas de funcionamento em plena carga, entregue cheio. Gerador com distorção harmônica menor que 5%, isolamento classe "H" ou superior, trifásico com tensão de 220/127 V (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção ou superior técnico, Quadro de transferência automática independente e sistema de proteção de alta temperatura, baixa pressão de óleo lubrificante, sobrevelocidade e subvelocidade, monitoramento ativo de tensão, frequência, corrente, potência, fator de potência, distorção harmônica, além de botão de emergência e partida remota. Distâncias estimadas dos lances de cabos:	01	01	R\$ 20.000,00

- Entre o GRUPO GERADOR e o QTA EXTERNO – aproximadamente 12 m: - Entre o QTA EXTERNO e o QGBT – 12m. Corrente Máxima por Fase estimada: 100 A (a responsabilidade pelo dimensionamento é da CONTRATADA, para a qual é facultada visita ao local). Deverá ser instalado no CAT (Centro de Apoio Técnico) do TRE-BA, na Rodovia BR 324, Porto Seco Pirajá, Salvador-Bahia. Período: 02 a 09/10/2024 – 1º turno (08 dias) A desinstalação do gerador deverá ocorrer nos dia 09/10/2024 se não houver 2º turno. Em caso de ocorrência de 2º turno, o gerador deverá continuar instalado, e a desinstalação deverá ocorrer no dia 30/10/2024.			
--	--	--	--

1. O valor total do presente contrato é de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de 19.08.2024, data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2024NE1608 e 2024NE1609, em 27 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de sua assinatura, até o dia 27.11.2024.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:
 - a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) dar causa à inexecução total do contrato.
2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1, 2 e 3 acima**.

5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União–GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade

e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 90036/2024 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. José Candido Terceiro Junior
CPF n. 443.478.205-34
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S/A

Sra. Marcelo José Carvalho Teixeira
CPF n. 369.199.695-72
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S/A

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de Locação de Geradores para as Eleições 2024 no município de Salvador, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

1.2. Será adotado como critério de julgamento a adoção do menor preço por item.

1.3. HABILITAÇÃO

1.3.1. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

1.3.1.1. A vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a contratação. Contudo, ficam os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas. As licitantes poderão vistoriar o local onde serão instalados os geradores de energia para tomarem conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes.

1.3.1.2. A vistoria poderá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital – SEMAC através dos telefones, (71) 3373-7361 ou (71) 3373-7299 em horário de expediente do Órgão (13 às 19h, de segunda a quinta feira, e às sextas feiras de 7h30 as 13h30), até o último dia útil imediatamente anterior à data designada para a realização do procedimento eletrônico.

1.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.2.1. A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Em se tratando de empresa de outros Estados da Federação, não registradas no CREA do Estado da Bahia, deverá ser apresentado, **antes do início do serviço**, o respectivo visto do CREA, de acordo com o art. 14, § 1º, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, antes do início da execução do objeto, em se tratando de execução de prazo inferior a 180 dias
- b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, o serviço de locação de geradores de energia elétrica.
- c) Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo Contratante dos serviços, de que o responsável técnico da Contratada já executou serviço de instalação de geradores. Caso a Contratada (responsável técnico) somente tenha executado serviços de instalação de geradores em outro Estado, a CAT deve ser emitida pelo CREA do Estado onde o serviço tenha sido prestado.
- d) Comprovante de que os profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica citados no item anterior são integrantes do quadro permanente da Contratada.
- e) A comprovação de vínculo profissional com a empresa Contratada poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da Contratada na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.
- f) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas cabíveis, de oficina na Região Metropolitana de Salvador, a fim de garantir a realização dos serviços de manutenção no equipamento, dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A medida tem como finalidade evitar contratempos relacionados à rede elétrica e assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica durante a realização dos trabalhos de apuração e totalização das Eleições 2024, 1º turno, e 2º turno, se houver, consoante condições e especificações a constar do presente Termo de Referência. Embora tenhamos geradores que podem manter, em caso de falta de energia elétrica, os circuitos de emergência em funcionamento, eles não têm capacidade de atender a todas as instalações elétricas nos Anexos II e III deste Tribunal, com exceção da climatização. Além disso, o centro de apoio técnico (CAT) também necessita de fornecimento continuado de energia elétrica, pois é usado como depósito de urnas eletrônicas que devem estar com carga máxima de energia para funcionarem com segurança no dia do pleito.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Prestar serviço de qualidade ao público.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Em observância à Lei 6.496/1977, após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, deverá ser apresentada a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do CREA do responsável técnico da empresa e dos serviços, até as 12h00min do dia 27/09/2024 (10 dias antes do 1º turno).

3.2. Todo o serviço de instalação, substituição e retirada deverá ser acompanhado pelo engenheiro eletricista que emitiu a ART.

3.3. Os geradores deverão estar definitivamente instalados e disponíveis para utilização nas seguintes datas:

a) No Anexo II deste Tribunal (item 1): a partir das 07h00min do dia 29/09/2024 (08 dias antes do 1º turno).

b) No Centro de Apoio Técnico – CAT (item 2): a partir das 07h00min do dia 02/10/2024 (05 dias antes do 1º turno).

3.4. A desinstalação dos geradores deverá ocorrer no dia 08/10/2024 (item 1) e no dia 09/10/2024 (item 2), se não houver 2º turno. Em caso de ocorrência de 2º turno, os geradores deverão continuar instalados e a desinstalação deverá ocorrer no dia 29/10/2024 (item 1) e no dia 30/10/2024 (item 2).

3.5. Deverão ser fornecidos pela Contratada, impresso ou manuscrito, os procedimentos referentes aos passos de instalação e remoção do gerador, do quadro de transferência e dos cabos de conexão antes da instalação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.6. Antes da entrega dos Geradores, a Contratada deverá programar, com 48h de antecedência, a realização de testes com banco de carga (resistivo ou resistivo/indutivo combinado), correspondente à máxima potência do equipamento, nas instalações indicadas pela contratada, acompanhado pela Fiscalização Técnica do TRE-BA, para simulação da situação mais próxima ao do momento de apuração das Eleições. Serão realizados testes de desempenho para a detecção de falhas e apontamento de divergências; medição de descarga e capacidade de cargas (baterias); avaliação de desempenho em variadas condições e verificação da conformidade das especificações. O Equipamento deve ter suporte a simulações de procedimentos de desligamento automático, aplicação automática de cargas com tempos definidos, ajustes personalizados nos níveis aceitáveis de variação para os diversos parâmetros medidos. O gerador deverá passar por teste de isolamento, inspeção visual de integridade e do painel de controle, calibração dos instrumentos, medição acústica, teste de performance e carga com medição de parâmetros; potência de saída, corrente em cada uma das fases, tensão entre fases e em cada uma das fases, fator de potência, frequência, rotação, pressão do óleo lubrificante, temperatura de água de arrefecimento, pressão do óleo combustível e temperatura ambiente.

3.7. A Contratada é responsável, sem custo adicional, por toda e qualquer intervenção necessária nos geradores durante o período de locação, seja de manutenção preditiva (a exemplo de termografia), preventiva (a exemplo de troca de filtro em período preconizado pelo fabricante) ou corretiva (a exemplo de substituição da bateria após ausência de partida do gerador).

3.8. Deverá a Contratada manter ininterruptamente um preposto nos locais contemplados neste Termo, no dia 06/10/2024, a partir das 16h, até 08h00min do dia 07/10/2024. No caso de ocorrência de 2º turno, tais prepostos deverão estar disponíveis nesses locais no dia 27/10/2024 a partir das 16h, até 08h00min do dia 28/10/2024. Os custos com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade da Contratada. Os nomes dessas pessoas deverão ser enviados à Fiscalização até 48 horas antes do início dos serviços

3.9. A Contratada deve estar apta a atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período da locação, as solicitações de serviços de manutenção corretiva, substituição e de suporte técnico que se tornem necessários aos serviços contratados, devendo para tanto, disponibilizar canais de atendimento, como números de telefones celulares, e-mails e outros.

3.10. Caso algum (uns) do(s) equipamento(s) apresente(m) problemas depois de instalado(s), estes deverão ser solucionados no prazo máximo de 08 (oito) horas, incluindo eventual troca de peças, contados a partir do momento da comunicação. Os

serviços aqui previstos deverão ser executados nos locais de instalação dos equipamentos. Só em caso de necessidade imperiosa, o(s) equipamento(s) poderá (ão) ser retirado(s) para reparo em local escolhido pela Contratada. Na hipótese de retirada do(s) equipamento(s), a Contratada estará obrigada a disponibilizar equipamento similar, em substituição ao que apresentou defeito em até 6 (seis) horas.

3.11. Prazo de Execução: a empresa deverá realizar as atividades seguindo o seguinte cronograma de atividades para o item 1:

Item	Atividade 1ª turno – Anexo II do TRE-BA	Data e horário
1	Entrega da ART no Protocolo do Tribunal.	Até às 12h de 27/09/2024
2	Entrega dos geradores, cabos e quadros de transferência no Anexo II do TRE-BA.	Até às 12h de 27/09/2024
3	Instalação dos geradores, cabos e quadros de transferência no Anexo II do TRE-BA.	De 21h00 do dia 28/09/2024 às 03h00 de 29/09/2024
4	Disponibilização de preposto para acompanhamento da operação do gerador no local Anexo II de forma ininterrupta.	De 16h00 do dia 06/10/2022 às 08h00 de 07/10/2022
5	Desinstalação dos equipamentos (somente se <u>não</u> houver 2º Turno).	De 21h00 do dia 08/10/2024 às 01h00 de 09/10/2024
	Atividades apenas na ocorrência de 2º Turno - Anexo II do TRE-BA	Data e horário
6	Teste com Carga dos geradores no Anexo II do TRE-BA.	De 21h00 do dia 22/10/2024 às 01h00 de 23/10/2024
7	Disponibilização de preposto para acompanhamento da operação do gerador no local, Anexo II do TRE-BA, de forma ininterrupta.	De 16h00 do dia 27/10/2024 às 08h00 de 28/10/2024
8	Desinstalação dos equipamentos - Anexo II	De 21h00 do dia 29/10/2022 às 01h00 de 30/10/2022

3.11.1 A empresa deverá realizar as atividades seguindo o seguinte cronograma de atividades para o item 2 :

Item	Atividade 1º turno - Centro de Apoio Técnico (CAT)	Data e horário
1	Entrega da ART no Protocolo do Tribunal.	Até às 12h de 27/09/2024
2	Entrega dos geradores, cabos e quadros de transferência no Centro de Apoio Técnico.	Até às 17h00 de 30/09/2024
3	Instalação dos geradores, cabos e quadros de transferência no Centro de Apoio Técnico.	01/09/2024 das 19h00 às 23h00
4	Disponibilização de preposto para acompanhamento da operação do gerador no local (CAT) e de forma ininterrupta.	De 16h00 do dia 06/10/2024 às 08h00 de 07/10/2024
5	Desinstalação dos equipamentos do Centro de Apoio Técnico (Somente se não houver 2º turno).	09/10/2024, das 19h00 às 22h00

Item	Atividades apenas na ocorrência de 2º Turno- Centro de Apoio Técnico (CAT)	Data e horário
6	Disponibilização de preposto para acompanhamento da operação do gerador no local (CAT) e de forma ininterrupta.	De 16h00 do dia 27/10/2024 às 08h00 de 28/10/2024
7	Desinstalação dos equipamentos no Centro de Apoio Técnico.	30/10/2024, das 19h00 às 22h00

3.12. A Contratada deverá apresentar planilha discriminando o valor para cada turno de votação, observando o valor ofertado e os percentuais máximos estabelecidos para pagamento previsto no item 11 deste Termo de Referência.

3.13. O Gerador a ser instalado no Anexo II, tem a sua localização aproximada na Planta da Situação – Anexo B.

3.14. O valor contratado inclui todas as despesas decorrentes da prestação do serviço [cabos elétricos, emendas, conectores, isolamento, transporte, instalação, substituição, comissionamento, abastecimento, iluminação de emergência durante trabalhos noturnos de instalação/desinstalação, instrumentos de medição (fasímetro, multímetro, alicate amperímetro, dentre outros), EPIs, EPCs etc].

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** os equipamentos serão recebidos provisoriamente no momento de sua instalação e após a realização dos testes e aferições necessárias visando verificar a automação e a capacidade dos equipamentos, quando será emitido termo circunstanciado de recebimento provisório pela fiscalização.

Se os equipamentos não forem aprovados pela fiscalização no recebimento provisório, serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

b) **Recebimento definitivo:** o recebimento definitivo ocorrerá após a retirada/desmontagem dos equipamentos.

4.2 A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4 . Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que fora pactuado, a fiscalização notificará, por escrito, a Contratada para que providencie a sua imediata reexecução.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, bem como atender as características técnicas de acordo com as especificações e com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- b) Atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) Prestar serviços de manutenção corretiva e suporte técnico de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar qualquer defeito apresentado nos equipamentos, compreendendo substituição de peças defeituosas, ajustes, reparos e correções, que pode incluir, ainda, dentre outros, a substituição dos equipamentos, combustíveis e acessórios que forem necessários durante a locação e o seu transporte. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado para resolução de problemas ou esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização dos equipamentos.
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- i) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- j) Prestar garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- k) Cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- l) Observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.

7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do Contrato será da sua assinatura, até o dia 27/11/2024.

8 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1 A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, durante toda a vigência da locação, nos termos abaixo indicados.

8.2 As manutenções serão sempre prestadas por equipe especializada, sem ônus adicionais para a Contratante.

8.3 A contratada ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva, nos prazos estipulados no item 3.10.

9 INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1 A contratante poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações relacionadas nos itens 1 a 8 (item 3.11) e 1 a 7 (item 3.11.1) dos cronogramas de execução de atividades (itens 3.11 e 3.11.1 do TR) – 0,5%, por hora de atraso, sobre o valor de locação do equipamento cuja atividade se deu com atraso, até o máximo de 02 (duas) horas; Ultrapassado o prazo estabelecido no item 2 dos tópicos 3.11 e 3.11.1, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega;

- b) Atrasar, até no máximo 02 (duas) horas, a solução do problema do equipamento que apresentou defeito após a instalação - 1% (um por cento) sobre o valor de locação do equipamento cuja atividade se deu com atraso, por hora de atraso;
- c) Atrasar, até no máximo 02 (duas) horas, a substituição do equipamento que não for aprovado pela fiscalização no recebimento provisório - 2% (dois por cento) sobre o valor de locação do equipamento cuja atividade se deu com atraso, por hora de atraso;
- d) Deixar de realizar a reparação do equipamento que apresentou problemas após a instalação – 20% (vinte por cento), sobre o valor de locação do equipamento que deixou de ser reparado;
- e) Deixar de substituir o equipamento que não for aprovado pela fiscalização no recebimento provisório - 20% (vinte por cento), sobre o valor de locação do equipamento que deixou de ser substituído;
- f) Deixar de cumprir as obrigações relacionadas nos itens nos itens 1 a 8 (item 3.11) e 1 a 7(item 3.11.1) dos cronogramas de execução de atividades (itens 3.11 e 3.11.1 do TR) – 10% (dez por cento), sobre o valor de locação do equipamento cuja atividade não foi executada, até o máximo de 02 (duas) horas;
- g) Inexecução total - 30% sobre o valor total contratado.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.2 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, de forma cautelar, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, Inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.3 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10 PAGAMENTO

10.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento definitivo do objeto, que ocorrerá após a retirada/desmontagem dos equipamentos.

10.2 Ocorrendo apenas o 1º turno de votação, será devido à Contratada o valor correspondente a, no máximo, 56,25% do valor total apresentado em sua proposta.

10.3 O pagamento relativo ao 2º turno de votação corresponderá ao valor de 43,75% do valor total apresentado em sua proposta e somente será efetuado se os serviços forem efetivamente prestados

10.4 Condiciona-se o pagamento à:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.5 A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.6 A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devida.

10.7 Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1 As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.2 Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de

11.3 A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1 Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- b) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2 A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4 Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5 A critério da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6 Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7 Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

13.1 Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, fornecerem o objeto, além de problemas que porventura venham a existir na gestão e fiscalização do contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES

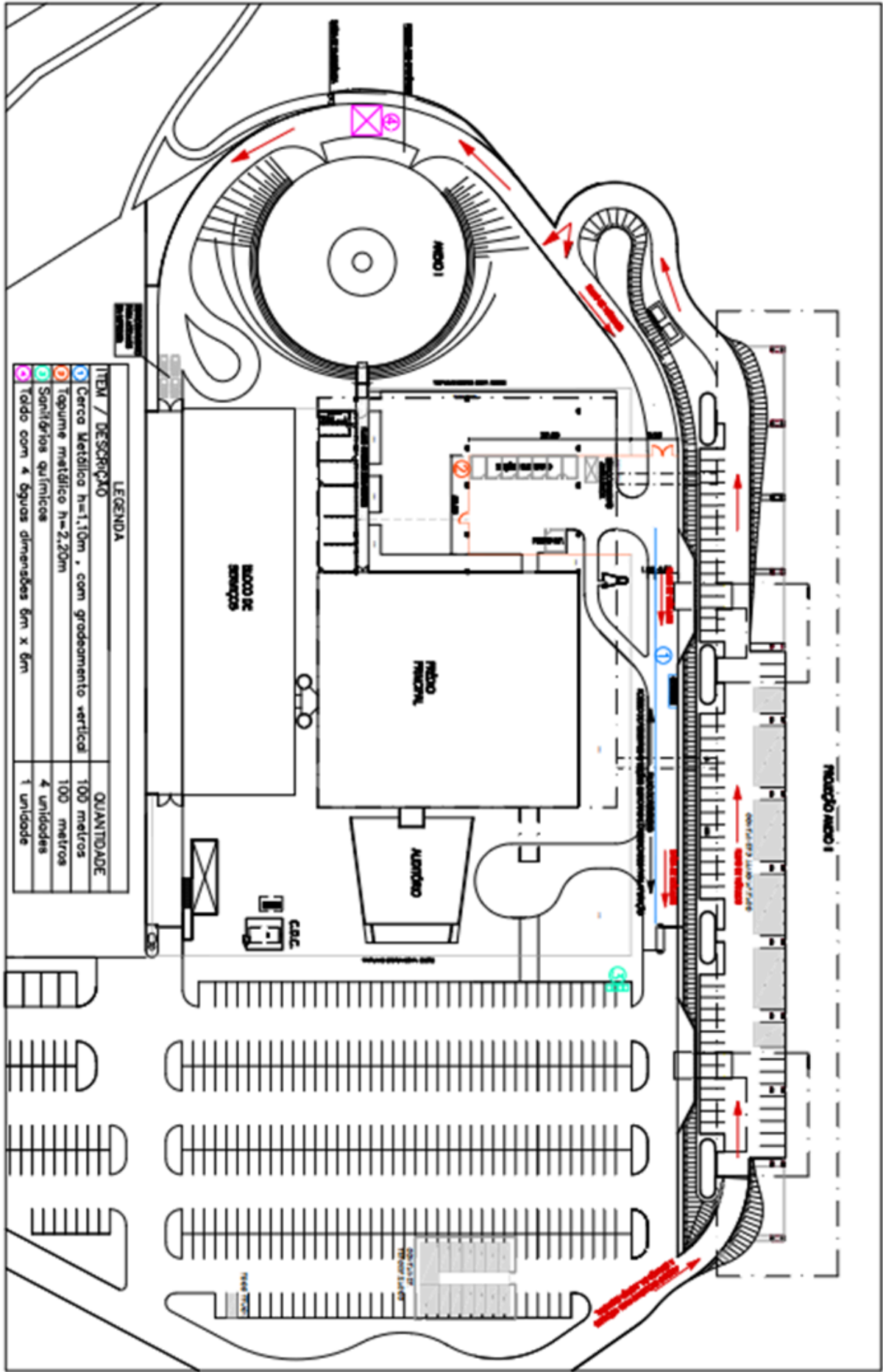
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	21679	Grupo Gerador de 500 KVA/400KW 60Hz (Stand-By) ou superior, em carenagem silenciada, IP 23 ou superior, formado por um motor	01

		diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade e tanque de combustível montado no chassi, com capacidade de 8 (oito) horas de funcionamento em plena carga, entregue cheio. Gerador com distorção harmônica menor que 5%, isolamento classe "H" ou superior, trifásico com tensão de 220/127 V (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção ou superior técnico, Quadro de transferência automática independente, microprocessador com display digital e sistema de proteção de alta temperatura, baixa pressão de óleo lubrificante, sobrevelocidade e subvelocidade, monitoramento ativo de tensão, frequência, corrente, potência, distorção harmônica, além de botão de emergência e partida remota. Distâncias estimadas dos lances de cabos: - Entre o GRUPO GERADOR e o QTA EXTERNO – aproximadamente 50 m: - Entre o QTA EXTERNO e o QGBT – 12m. Corrente Máxima por Fase estimada: 1000 A (a responsabilidade pelo dimensionamento é da CONTRATADA, para a qual é facultada visita ao local). Deverá ser instalado no Anexo II do TRE-BA, na 1ª Avenida do CAB, nº 150, Salvador - Bahia. O acesso ao local de instalação possui limitador de altura de até 3,30m. Período: 29/09/2024 a 08/10/2024 – 1º turno (10 dias) A desinstalação do gerador deverá ocorrer no dia 08/10/2024 se não houver 2º turno. Em caso de ocorrência de 2º turno, o gerador deverá continuar instalado, e a desinstalação deverá ocorrer no dia 29/10/2024.	
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
02	21679	Grupo Gerador de 80 KVA/64KW 60Hz (Stand –By) ou superior, em carenagem silenciada, IP 23 ou superior, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade e tanque de combustível montado no chassi, com capacidade de 8 (oito) horas de funcionamento em plena carga, entregue cheio. Gerador com distorção harmônica menor que 5%, isolamento classe "H" ou superior, trifásico com tensão de 220/127 V (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção ou superior técnico, Quadro de transferência automática independente e sistema de proteção de alta temperatura, baixa pressão de óleo lubrificante, sobrevelocidade e subvelocidade, monitoramento ativo de tensão, frequência, corrente, potência, fator de potência, distorção harmônica, além de botão de emergência e partida remota. Distâncias estimadas dos lances de cabos: - Entre o GRUPO GERADOR e o QTA EXTERNO – aproximadamente 12 m: - Entre o QTA EXTERNO e o QGBT – 12m. Corrente Máxima por Fase estimada: 100 A (a responsabilidade pelo dimensionamento é da CONTRATADA, para a qual é facultada visita ao local). Deverá ser instalado no CAT (Centro de Apoio Técnico) do TRE-BA, na Rodovia BR 324, Porto Seco Pirajá, Salvador-Bahia. Período: 02 a 09/10/2024 – 1º turno (08 dias)	01

		A desinstalação do gerador deverá ocorrer nos dia 09/10/2024 se não houver 2º turno. Em caso de ocorrência de 2º turno, o gerador deverá continuar instalado, e a desinstalação deverá ocorrer no dia 30/10/2024.	
--	--	---	--

ANEXO B – PLANTA DA SITUAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS



ELEIÇÕES 2024 - APURAÇÃO
PLANTA DE SITUAÇÃO - SBI - ESCALA 07/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo José Carvalho Teixeira, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 09:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO TERCEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 18/09/2024, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3000421** e o código CRC **850CF084**.